

PROJETO DE LEI Nº 4567/2024

**EMENTA:
ESTABELECE O DIREITO DA DISPENSA DO SERVIÇO
DE VALET.**

Autor(es): Deputado ALAN LOPES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Nos estabelecimentos comerciais em que houver serviço de manobrista, também conhecido como "*Valet Service*" ou "*Valet Parking*", fica garantido ao consumidor a faculdade de não utilizar, obrigatoriamente, o referido serviço, podendo estacionar seu veículo em local indicado pelo responsável do estacionamento.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* não se aplica nas hipóteses em que a utilização do serviço se revele necessária para garantir a segurança e proteção do consumidor, notadamente nos casos em que há elevadores exclusivos para veículos ou similares.

Art. 2º - A opção do consumidor em não utilizar o serviço de *Valet* não deverá implicar em ônus financeiro, aplicando-se o valor regular do serviço.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a seguinte sanção:

I – Multa, no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro - UFIR-RJ;

Parágrafo Único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão revertidos integralmente para o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (FUNDES).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 17 de dezembro de 2024.

DEPUTADO ALAN LOPES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa preservar os direitos dos consumidores, com fundamento na Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado a criação de normas para a proteção do consumidor, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XXXII. Ademais, o artigo 170 impõe que a ordem econômica deve observar os princípios da defesa do consumidor. Dessa forma, a constitucionalidade da proteção ao consumidor encontra amparo expresso na Carta Magna.

Especificamente, o serviço de valet, por vezes, é utilizado de forma inadequada, obrigando o consumidor a deixar as chaves do seu veículo a um profissional desconhecido e sem conhecimento do paradeiro do veículo durante a prestação do serviço. Há de se considerar, ainda, que muitos consumidores deixam no interior de seus veículos objetos de valor, tanto econômico quanto sentimental, bem como, em certos casos, itens que podem representar risco ao próprio

profissional. Assim, o estabelecimento não deve obrigar o consumidor a utilizar do serviço de valet de modo que possa causar-lhe eventuais prejuízos.

Cumpra ressaltar que este Projeto de Lei, em nenhum momento, visa a legislar sobre direito civil ou ofender a livre iniciativa, considerando que, conforme o disposto em seu artigo 2º, a escolha do consumidor pela não utilização do serviço de valet não deve gerar qualquer ônus financeiro à empresa. O Projeto propõe, unicamente, que o consumidor tenha a opção de resguardar seus bens pessoais, caso prefira não fazer uso do referido serviço.

Quanto à competência legislativa dos Estados, a Constituição Federal deixa de forma expressa, no artigo 24, inciso V, que cabe aos Estados-Membros legislar sobre normas de proteção ao consumidor. Esse entendimento já se encontra consolidado pelos tribunais superiores. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei possui constitucionalidade formal e material, não apresentando qualquer vício de inconstitucionalidade, por isso conto com o apoio do nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, cujo objetivo é a proteção dos direitos do consumidor.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304567	Autor	ALAN LOPES
Protocolo	20910	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	17/12/2024	Despacho	17/12/2024
Publicação	18/12/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Consumidor
- 03.:**Economia Indústria e Comércio

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4567/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240304567									
 									
▼ ESTABELECE O DIREITO DA DISPENSA DO SERVIÇO DE VALET. => 20240304567 => {Constituição e Justiça Defesa do Consumidor Economia Indústria e Comércio.}					18/12/2024		Alan Lopes		
→ Distribuição => 20240304567 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304567 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

